



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Itaúna torna público aos interessados que, promoverá a presente licitação **PREFERENCIALMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 48, I, DA LC 123/2006)** na modalidade Pregão Presencial, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá na Câmara Municipal de Itaúna, no dia **22 de novembro de 2017, às 9 horas**, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 00006/2017 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000056/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 94 (NOVENTA E QUATRO) CESTAS NATALINAS QUE DEVERÃO CONTER PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE COM OBSERVÂNCIA DAS QUANTIDADES MÍNIMAS, CONFORME RELAÇÃO ANEXADA AO PROCESSO, PARA SEREM ENTREGUES AOS SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA.

RETIRADA DE EDITAIS:

- PELA INTERNET: <http://www.cmitauna.mg.gov.br>
- NA CÂMARA MUNICIPAL situada na Rua Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna - MG, (Unidade Administrativa).
- AVISO: Senhor Interessado: Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: compras@cmitauna.mg.gov.br ou pelo fax (37) 3249-2088.

Pregão Presencial n.º:

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone: Fax:

E-mail:

PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de novembro de 2017 às 09:00.

Local: Rua Getúlio Vargas, n.º 800 - Itaúna/MG.

Pregoeiro e Equipe de Apoio conforme servidores designados pela Portaria n.º 02/2017 de 02/01/2017.

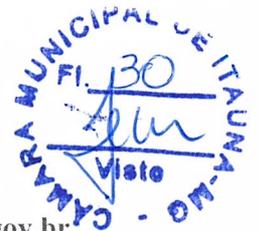
Técnico convocado para participação na sessão: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| PREÂMBULO..... | 02 |
| 1. OBJETO | 02 |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO..... | 02 |
| 3. DO CREDENCIAMENTO..... | 03 |
| 4. DA PROPOSTA COMERCIAL..... | 04 |
| 5. DA SESSÃO DO PREGÃO..... | 04 |
| 6. DA HABILITAÇÃO | 05 |
| 7. DO RECURSO..... | 07 |
| 8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO..... | 07 |
| 9. DA AQUISIÇÃO..... | 07 |
| 10. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO | 07 |
| 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 08 |
| 12. DO PAGAMENTO | 08 |
| 13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | 08 |
| 14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL..... | 08 |
| 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 09 |
| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA | 10 |
| ANEXO II - (MODELO) CREDENCIAMENTO..... | 13 |
| ANEXO III - (MODELO) DECLARAÇÃO..... | 14 |
| ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL | 15 |
| ANEXO V - (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO..... | 18 |
| ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO | 19 |

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itaúna torna público aos interessados que, promoverá a presente licitação (**PREFERENCIALMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ART. 48, I, DA LC123/2006**) na modalidade **Pregão Presencial**, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia, hora e local já mencionados, regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.02, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.06; com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE 94 (NOVENTA E QUATRO) CESTAS NATALINAS QUE DEVERÃO CONTER PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE COM OBSERVÂNCIA DAS QUANTIDADES MÍNIMAS, CONFORME RELAÇÃO ANEXADA AO PROCESSO, PARA SEREM ENTREGUES AOS SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Este processo é para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006, artigo 48, inciso I, devendo atender às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



- a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive mediante apresentação do Contrato Social da empresa ou documento equivalente;
- b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 01 - Proposta Comercial;
- d) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 02 - Documentos para Habilitação.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
- d) pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3) No caso de não comparecimento de microempresas ou empresas de pequeno porte no presente certame e havendo representante de empresa com outra forma de constituição, a licitação poderá prosseguir normalmente, em razão do princípio da economicidade, eficiência, tendo em vista o tempo e trabalho necessário para a realização de um procedimento licitatório, gastos com publicações e, ainda, o risco de prejuízo que acarretará à Administração no caso de atraso na contratação do objeto desta licitação.

2.3.1) Esta cláusula foi inserida no edital no intuito de atender ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, mas não deixando de lado os princípios que norteiam o processo licitatório e o atendimento ao interesse público.

2.4. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento do Anexo II, devendo apresentar, inclusive, Contrato Social da empresa ou documento equivalente.

3.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

3.3. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

3.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



3.5. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (Anexo IV) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I).

4.1.1. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- Preços unitário e total estimativo, em moeda corrente do País, para todos os itens que compõem a proposta;
- Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

4.1.2. O PREÇO TOTAL ESTIMATIVO proposto deverá ser o multiplicado pelos quantitativos estimados para a contratação.

4.1.3. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.

4.1.4. As empresas licitantes poderão apresentar propostas para os respectivos produtos que desejarem participar.

4.1.5. As empresas licitantes poderão cotar preço para aqueles itens que tiverem interesse em concorrer, uma vez que o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

4.3. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias para o fornecimento dos produtos na Câmara Municipal de Itaúna, como tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente da licitante vencedora.

4.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

4.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.6. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além de outras penalidades legalmente cabíveis.

4.7. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.1.1. Após o credenciamento das participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

5.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



5.1.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

5.1.4. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

5.2. Da Classificação das Propostas:

5.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.

5.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

5.3. Dos Lances:

5.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.3.2. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

5.3.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

5.3.4. Será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, em caso de as propostas iniciais apresentarem preços iguais.

5.3.5. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.3.6. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.3.7. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

5.3.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

5.3.8.1. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar:

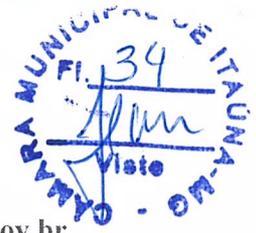
- a) Contrato Social da empresa, ou documento equivalente, que possa corroborar a última alteração contratual, caso esta tenha ocorrido;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- f) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo Anexo V deste Edital;
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2. Poderão ser apresentados Certificado de Registro Cadastral emitido pela Unidade Administrativa e Financeira desta Casa Legislativa, em vigor na data da realização do Pregão para habilitação.

6.2.1. Se os documentos indicados nestes cadastros estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, dentro do envelope de habilitação.

6.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

6.3.1. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

6.5. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

6.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

6.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

6.6.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.8. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

6.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.10. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7. DO RECURSO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



7.1. De acordo com o artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10520/2002, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

7.1.1 Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

7.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

7.2. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizado na Câmara Municipal de Itaúna, na Rua Getúlio Vargas, 800, Centro - Itaúna/MG.

7.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

7.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

7.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, para análise e posterior decisão.

7.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

7.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

8.2. O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente da Câmara Municipal, que também procederá à homologação do certame.

09. DA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição decorrente desta licitação será formalizada mediante respectivo empenho, nota fiscal e entrega do produto, nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

9.2. O fornecimento dos produtos, objeto deste, se efetivará de uma só vez, na forma prevista no art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e nas condições dispostas do Termo de Referência.

9.3. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência e no item 12 deste Edital.

10. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTO

10.1. O prazo, local e condições para fornecimento dos produtos estão definidos no Termo de Referência (Anexo I)

10.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 0000-100 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (01001.0103100012.002.0001.33903200000.100).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento acontecerá em até 10 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, em valor integral.

12.1.1. A Contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da contratada ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

12.1.2. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste Edital.

12.2. Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal e comprovantes de entrega dos produtos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Aos licitantes:

13.1.1. Na forma prevista na legislação aplicável, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, àquele licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) não entregar os produtos, dentro do prazo exigido em Edital e de acordo com as especificações exigidas;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.1.2. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

13.1.3. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002. 13.1.4. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital, garantida a ampla defesa.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, observados os ditames legais, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Câmara Municipal, devendo protocolizá-la na Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG.

14.2. No prazo legal, o Pregoeiro decidirá sobre a impugnação.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo legal, deverão ser encaminhados à Gerência da Unidade Administrativa e Financeira através do Fax (37) 3249-2088.

14.4. As respostas às consultas formuladas e a comunicação dos demais atos serão disponibilizados no site:

"<http://www.cmitauna.mg.gov.br/>" - link: "licitações" e divulgados por e-mail aos potenciais licitantes interessados que enviarem o formulário "Retirada de Editais pela Internet", devidamente preenchido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

15.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Suspenso o expediente na Câmara Municipal de Itaúna em datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III - (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV - (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo V - (Modelo) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88;

15.9. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no sítio www.cmitauna.mg.gov.br ou na Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG.

15.10. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itaúna, 09 de novembro de 2017.


Pedro de Alcântara Teixeira Júnior
Pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE 94 (NOVENTA E QUATRO) CESTAS NATALINAS, QUE DEVERÃO CONTER PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE COM OBSERVÂNCIA DAS QUANTIDADES MÍNIMAS, CONFORME RELAÇÃO ANEXADA AO PROCESSO, PARA SEREM ENTREGUES AOS SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA.

2 - CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 - A Empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, situada na Rua Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna/MG, em dia útil e entre as 08:00h e 17:00h até o dia 15/12/2017, bem como entregar a Nota Fiscal dos produtos, que serão vistas pelo Assessor de Patrimônio da Câmara Municipal de Itaúna, responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos.

2.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da venda dos produtos, tais como, encargos, fretes, transportes, impostos, taxas e outras, necessárias à entrega dos produtos.

2.3 - Apresentar produtos de qualidade de acordo com parâmetros das marcas solicitadas ou produtos de características equivalentes. Produtos de qualidade inferior terão sua proposta desclassificada, mediante análise pelo setor competente. Conforme firmado pelo TCU em sua Apostila Orientações e Jurisprudências sobre Licitações e Contratos (pág. 220) "Quem compra mal, compra mais de uma vez e, pior, com dinheiro público".

2.4 - A empresa vencedora fornecerá os produtos congelados, entregando-os em condições adequadas ao consumo, e desde que forneça, em regime de comodato e gratuitamente o equipamento frigorífico (freezer, geladeira, etc) para o armazenamento deste item até que seja entregue aos servidores.

3 - DO PAGAMENTO

3.1 - A licitante vencedora deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos produtos ofertados.

3.2 - Após aprovação da respectiva NF pelo Assessor de Patrimônio do Legislativo, esta será encaminhada para a Contabilidade, para pagamento em até 10 (dez) dias.

4 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência passará a vigorar a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2017.

5 - GARANTIA DOS PRODUTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



5.1 OS PRODUTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS EM EMBALAGENS DECORATIVAS E SUFICIENTEMENTE RESISTENTES PARA SUPTAREM A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E DESLOCAMENTOS DOS PRODUTOS.

5.2 OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, NÃO DEVE TER TRANSCORRIDO MAIS QUE 70% (SETENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL / PREÇO REFERÊNCIA

Obs.: 01) As quantidades abaixo sugeridas são quantidades mínimas de cada item, podendo ser apresentados produtos com quantidades superiores.

2) Deverão ser apresentadas as marcas supracitadas ou equivalentes, sob pena de desclassificação, por servir de parâmetro e critério de qualidade de opção da Câmara Municipal

3) As cestas deverão ser entregues no Almojarifado da Câmara Municipal de Itaúna até o dia 15/12/2017 e dentre das 8:00h e 17:00h.

| ITEM | QTD | ESPECIFICAÇÃO | Unid | Marca de referência |
|------|-----|--|---------------------|--|
| 1 | 1 | Azeite de oliva extra virgem (0,4 acidez máxima, frutado, amargo, doce e picante). | Vidro 500 ml | Marca referência: Gallo, Borges, equivalente ou superior. |
| 2 | 1 | Azeitonas verdes pasteurizadas (ingredientes: água, sal, acidulantes ácidos cítrico/lático, conservador benzoato de soda, sorbato de potássio e antioxidante ácido). | Vidro 500 g drenado | Marca referência: Vale Fértil, Gallo, equivalente ou superior. |
| 3 | 1 | Biscoito champanhe com açúcar cristal. 105 Kcal por cada porção de 30 g. | Embalagem 150 g | Bauducco, Visconti, equivalente ou superior. |
| 4 | 1 | Bombom com recheio macio sabor chocolate meio amargo e cobertura sabor chocolate branco. Ingredientes: açúcar, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, soro de leite em pó, leite em pó integral, cacau, flocos de arroz, farinha de soja, amendoim, extrato de malte, sal, massa de cacau, manteiga de cacau, óleo vegetal, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante. Produzido em equipamento que processa amêndoa, amendoim, avelã e castanha de caju. | Pacote 1 Kg | Lacta Ouro Branco, equivalente ou superior. |
| 5 | 1 | Doce de leite pastoso tradicional (leite padronizado, açúcar, sal refinado, lactose, sem glúten, valor calórico aproximado 60 kcal por porção de 20 g. | Pote 500 g | Cooperita, equivalente ou superior. |
| 6 | 1 | Vinho frisante branco, brilhante, com coloração clara esverdeada, tipo: frisante meio seco, uvas: corte de uvas (3 ou mais), graduação alcoólica: entre 9,1 % a 11%. | Garrafa 750 ml | Salton Lunae, equivalente ou superior. |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



| | | | | |
|----|---|---|--|---|
| 7 | 1 | Panetone com recheio de chocolate ao invés de fruta (recheio de trufa) Farinha de Trigo Enriquecida Com Ferro e Ácido Fólico, Recheio Sabor Trufa [Açúcar, Gordura Vegetal, Cacau em Pó, Leite integral, Soro De Leite, Líquor De Cacau, EMULSIFICANTES: Lectoina de Soja (INS 322) e Ésteres DE Ácido Rlicinoléico Interesterificado Com Poliglicerou (INS 476), Aromatizantes E Conservador: Sorbato de Potássio (INS 202)], Gordura Vegetal, Açúcar, Cobertura Sabor Chocolate aoi Leite, | Embalagem 500 g | Bauducco, equivalente ou superior. |
| 8 | 1 | Pêssegos em calda, cortados em metades, sem adição de conservantes. | Lata 450 g | Scharamm, Predilecta, equivalente ou superior. |
| 9 | 1 | Caixa de bombons sortidos (com cobertura de chocolate e recheios variados). | Caixa 355 g | Lacta, Nestlé, Garoto, equivalente ou superior. |
| 10 | 1 | Kit Peru + Bolsa Térmica: Peru temperado, com peso variável entre 3,5 kg e 4,0 kg, produto pronto para ser levado direto ao forno, embalado em bolsa térmica fornecida pela própria fabricante do alimento. | 3,5 kg a 4,0 kg. | Sadia, Perdigão, equivalente ou superior. |
| 11 | 1 | Vinho tinto de uva Cabernet Sauvignon, teor alcoólico entre 11 e 14, seco, passagem por barril de carvalho: 8 meses, estimativa de guarda: 5 anos. | Garrafa 750 ml | Almadém, equivalente ou superior. |
| 12 | 1 | Suco de uva tinto integral, pasteurizado (sem adição de água, sem açúcar, sem corantes e sem conservantes). | Garrafa 1,5 litros | Aliança, Aurora, equivalente ou superior. |
| 13 | 1 | Palmitos de juçara em toletes - Ingredientes: água, sal e acidulantes ácido cítrico, sem glúten. | Vidro (Mínimo de 300 g de peso drenado) | Imperador, Kenko, equivalente ou superior. |
| 14 | 1 | Cesta Natalina decorada de tamanho suficiente para acomodação e transporte de todos itens (com exceção do Peru e da bolsa térmica). | Embalagem em papelão resistente | |

VALOR DE REFERÊNCIA DE CADA CESTA: R\$ 310,81 (TREZENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL: R\$310,81 x 94 UNIDADES = R\$ 29.216,14 (VINTE E NOVE MIL REAIS DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



ANEXO II

(MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Itaúna, sob o n.º, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa se encontra enquadrada como (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º. 123/2006.

..... de de xxxx.

Assinatura

Nome e número da identidade do responsável pela Sociedade

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



ANEXO III

(MODELO) DECLARAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a participação no Procedimento Licitatório - Modalidade Pregão nº. _____.

..... de de xxxx.

Assinatura

Nome e número da identidade do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



ANEXO IV

(MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

Pregão nº.:000006/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE 94 (NOVENTA E QUATRO) CESTAS NATALINAS, QUE DEVERÃO CONTER PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE COM OBSERVÂNCIA DAS QUANTIDADES MÍNIMAS, CONFORME RELAÇÃO ANEXADA AO PROCESSO, PARA SEREM ENTREGUES AOS SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA.

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Nº:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Nome e nº da agência:

Conta Bancária:

94 CESTAS NATALINAS COMPOSTAS DOS SEGUINTE ITENS:

| Produto | Qde | Unid | Marca de referência | Marca licitada | Valor (RS) |
|--|-----|---------------------|--|----------------|------------|
| Azeite de oliva extra virgem (0,4 acidez máxima, frutado, amargo, doce e picante). | 1 | Vidro 500 ml | Marca referência: Gallo, Borges, equivalente ou superior. | | |
| Azeitonas verdes pasteurizadas (ingredientes: água, sal, acidulantes ácidos cítrico/lático, conservador benzoato de soda, sorbato de potássio e antioxidante ácido). | 1 | Vidro 500 g drenado | Marca referência: Vale Fértil, Gallo, equivalente ou superior. | | |
| Biscoito champanhe com açúcar cristal. 105 Kcal por cada porção de 30 g. | 1 | Embalagem 150 g | Bauducco, Visconti, equivalente ou superior. | | |
| Bombom com recheio macio sabor chocolate meio amargo e cobertura sabor chocolate branco. Ingredientes: açúcar, gordura vegetal | 1 | Pacote 1 Kg | Lacta Ouro Branco, equivalente ou | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br

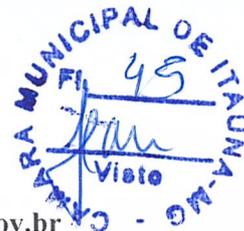
| | | | | | |
|---|---|------------------|---|--|--|
| hidrogenada, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, soro de leite em pó, leite em pó integral, cacau, flocos de arroz, farinha de soja, amendoim, extrato de malte, sal, massa de cacau, manteiga de cacau, óleo vegetal, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante. Produzido em equipamento que processa amêndoa, amendoim, avelã e castanha de caju. | | | superior. | | |
| Doce de leite pastoso tradicional (leite padronizado, açúcar, sal refinado, lactose, sem glúten, valor calórico aproximado 60 kcal por porção de 20 g. | 1 | Pote 500 g | Cooperita, equivalente ou superior. | | |
| Vinho frisante branco, brilhante, com coloração clara esverdeada, tipo: frisante meio seco, uvas: corte de uvas (3 ou mais), graduação alcoólica: entre 9,1 % a 11%. | 1 | Garrafa 750 ml | Salton Lunae, equivalente ou superior. | | |
| Panetone com recheio de chocolate ao invés de fruta (recheio de trufa) Farinha de Trigo Enriquecida Com Ferro e Ácido Fólico, Recheio Sabor Trufa [Açúcar, Gordura Vegetal, Cacau em Pó, Leite integral, Soro De Leite, Líquor De Cacau, EMULSIFICANTES: Lectoina de Soja (INS 322) e Ésteres DE Ácido Rlicinoléico Interesterificado Com Políglicerou (INS 476), Aromatizantes E Conservador: Sorbato de Potássio (INS 202)], Gordura Vegetal, Açúcar, Cobertura Sabor Chocolate aoi Leite, | 1 | Embalagem 500 g | Bauducco, equivalente ou superior. | | |
| Pêssegos em calda, cortados em metades, sem adição de conservantes. | 1 | Lata 450 g | Scharamm, Predilecta, equivalente ou superior. | | |
| Caixa de bombons sortidos (com cobertura de chocolate e recheios variados). | 1 | Caixa 355 g | Lacta, Nestlé, Garoto, equivalente ou superior. | | |
| Kit Peru + Bolsa Térmica: Peru temperado, com peso variável entre 3,5 kg e 4,0 kg, produto pronto para ser levado direto ao forno, embalado em bolsa térmica fornecida pela própria fabricante do alimento. | 1 | 3,5 kg a 4,0 kg. | Sadia, Perdigão, equivalente ou superior. | | |
| Vinho tinto de uva Cabernet Sauvignon, teor alcoólico entre 11 e 14, seco, passagem por | 1 | Garrafa 750 ml | Almadém, equivalente ou | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



| | | | | | |
|---|---|---|--|--|--|
| barril de carvalho: 8 meses, estimativa de guarda: 5 anos. | | | superior. | | |
| Suco de uva tinto integral, pasteurizado (sem adição de água, sem açúcar, sem corantes e sem conservantes). | 1 | Garrafa 1,5 litros | Aliança, Aurora, equivalente ou superior. | | |
| Palmitos de juçara em toletes - Ingredientes: água, sal e acidulantes ácido cítrico, sem glúten. | 1 | Vidro (Mínimo de 300 g de peso drenado) | Imperador, Kenko, equivalente ou superior. | | |
| Cesta Natalina decorada de tamanho suficiente para acomodação e transporte de todos itens (com exceção do Peru e da bolsa térmica). | 1 | Embalagem em papelão resistente | | | |
| Valor de cada Cesta: | | | | | |
| Valor total (94 Cestas): | | | | | |

VALOR TOTAL GLOBAL (94 CESTAS): RS _____ (_____)

Prazo de validade da proposta:

No mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Local e data.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



ANEXO V

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Licitação modalidade Pregão nº 00006/2017

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

() salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de xxxx

(Nome - Identidade - CPF/CNPJ do declarante)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE Nº ---/2017.

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA E A EMPRESA -----

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.893.921/0001-38, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna-MG, neste ato representada por seu presidente, o SR. MÁRCIO GONÇALVES PINTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº -----, Inscrição Estadual nº -----, situada na rua -----, neste ato representada pelo -----, portador da Carteira de Identidade nº ----- e CPF nº -----, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a aquisição DE 94 (noventa e quatro) cestas natalinas, que deverão conter produtos de primeira qualidade com observância das quantidades mínimas, conforme relação anexada ao processo, para serem entregues aos servidores desta Casa Legislativa, tudo conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência - do Edital do Processo Licitatório nº 56/2017, referente ao Pregão Presencial nº 06/2017 e, ainda em conformidade com a proposta da empresa Contratada, DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA, que passam a ser, desde já, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como fornecer os produtos, de acordo com o estipulado em sua "Cláusula Primeira", apenas mediante autorização do Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, ficando ainda autorizada a iniciar o fornecimento dos produtos, quando solicitada, a partir da data de -----

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

- 3.1- Efetuar à CONTRATADA, o pagamento pelos produtos especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua "cláusula quinta";
- 3.2- Fornecer à CONTRATADA a autorização, através do Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, para o fornecimento dos produtos na quantidade especificada;
- 3.3- Aplicar à CONTRATADA, no caso de inobservância e/ou o descumprimento (inexecução) total ou parcial do contrato, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:
 - 3.3.1- Advertência;
 - 3.3.2- Multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, cujo valor e forma de pagamento dar-se-á na forma da cláusula 14ª, b deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br

- 3.3.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a (02) dois anos;
- 3.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer fornecimento de produto diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO, nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8666/93;
- 3.4- Coordenar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, bem como aferir a pontualidade quanto ao fornecimento, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- 4.1- Fornecer e efetuar a entrega, no endereço da CONTRATANTE, - dentro do horário de 8:00h e 17:00h do dia 15/12/2017 - dos produtos - objeto deste instrumento, na maneira e quantidade especificada na autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, ou por servidor por ele designado, ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, até o dia 15/12/2017.
- 4.2- A CONTRATADA, no ato do fornecimento dos produtos, deverá emitir a competente nota fiscal encaminhando-a à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna;
- 4.3- Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 4.4- Observar, respeitar e cumprir todas as cláusulas do presente contrato;
- 4.5- A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à aquisição e fornecimento contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- 4.6- A empresa vencedora fornecerá os produtos congelados entregando-os em condições adequadas ao consumo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, os valores especificados na proposta por ela apresentada e devidamente registrados em ata.
- 5.2. A Contratada apresentará à Unidade Administrativa da Contratante, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento dos produtos, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa dos produtos adquiridos, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega dos produtos.
- 5.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até 10 dias após a emissão e entrega da nota fiscal e, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou, preferindo a Contratada, poderá ser apanhado o respectivo cheque na Contabilidade da Câmara Municipal.
- 5.4. A Contratante, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à Contratada para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 5.5. O pagamento dos serviços à Contratada, será efetuado somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao "empenho prévio", estipulados nos "artigos 60 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964" - mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.
- 5.7. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



5.8. Não serão pagos os produtos ofertados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar "declaração de isenção", expedida pelo órgão competente.

5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor estipulado na Cláusula Oitava deste contrato, bem como os valores unitários dos produtos devidamente registrados em ata, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência contado da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, ficando adstrito ao exercício orçamentário, conforme artigo 57, caput, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R\$ -----, em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste contrato, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório nº 56/2017, na modalidade Pregão Presencial de nº 06/2017, com fundamento nos artigos 15, inciso II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 11 da Lei 10.520/2002.

9.2. O Processo Licitatório de nº 56/2017, que se refere ao Pregão Presencial de nº 06/2017, passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa/2017 da Câmara Municipal de Itaúna, na Função Programática 01.001.0103100012.002 - Manutenção das Atividades do Legislativo - Dotação 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da Contratada, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a Contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a Contratante poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à contratante, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



11.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato o Contrato por culpa da Contratada, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observando o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seu inciso I, do artigo 79, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I e II do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda sob pena de restituição aos cofres públicos por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 9.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar – se – á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar – se – á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida da ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

a) advertência por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e determinação da adoção das necessárias medidas de correção. b) multa, observando os seguintes limites.

b.1) até 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência de 30(trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença.

b.2) até 10%(dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b1 ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver.

b.3) até 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista ni inciso I do art. 79 da Lei Federal nº8.666/93.

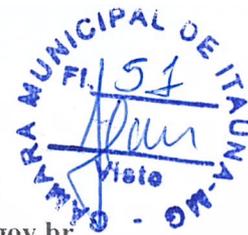
c) suspensão temporária de participar em licitações promovida pela Câmara Municipal e impedimento de contratar coma Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.

d) declaração de inidoneidade, dos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93.

14.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela contratada, mediante guia fornecida pela Administração, no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante, ou cobrando na forma da Lei.

Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-037 - Telefax: (37) 3249-2050

E-mail: camara@cmistauna.mg.gov.br - Site: www.cmistauna.mg.gov.br



14.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

14.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

15.1 Cauçionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da contratante.

15.2 Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.3 Pleitear indenização por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da contratante, a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial do Municipal .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas(02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

Pedro de Alcantara Teixeira Júnior
Pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Itaúna

-----/Contratada

Testemunhas:

Gisele de Oliveira Peixoto

Natália de Andrade Monteiro

RG

RG